

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**P R O C U R A D O R I A - G E R A L**

Barueri, 23 de setembro de 2021.

**PARECER JURÍDICO**

094/2021



FIG: Nº 03  
Proc: Nº 2059/2021

De: Procuradoria Geral.

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,  
e Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher.**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 105/2021.

Autoria: **CLEÔNIO OLIVEIRA SANTOS**

Dispõe sobre:

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A CAMPANHA 16  
(DEZESSEIS) DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

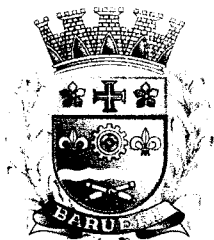
## Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Cleônio Oliveira Santos que pretende instituir a Campanha 16 (dezesesseis) dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante artigo 144, da Constituição Federal.*

Assim, a só previsão constitucional já é suficiente para que a Administração empreenda esforços a fim de assegurar a vida e a incolumidade das pessoas, mas a situação das mulheres é peculiar, por razões históricas,





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

que as colocaram em situação vulnerável, e que deve atrair atenção especial da Administração Pública Municipal.

Tal medida, em conjunto com outras já implementadas pela Administração, tende a colaborar com a mitigação da violência contra a mulher, assim como contribuir com a melhora na qualidade de vida do gênero, em todos os aspectos, seja física, moral, espiritual.

FIS: Nº	04
Proc: Nº	2059/2021

### Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

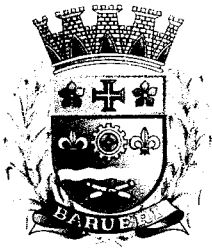
Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

### Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001


## PROCURADORIA - GERAL

- b) Parecer da Comissão de Combate à Violência Contra a Mulher (artigo 50, § 11, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

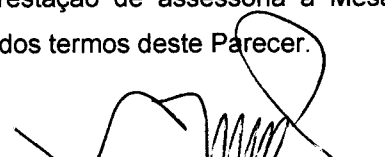
Proc. Nº	2059/2021
Fls. Nº	05

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. **Sugere-se**, ademais, a substituição da palavra “serão”, constante do artigo 2º, por “poderão”, tendo em vista afastar interpretação de que materialização do projeto possa acarretar aumento de despesa.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-Geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

